



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 080 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1148, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A LEI 891/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 79 da Lei Municipal 891/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 79.** ...

III. Sete dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias;”

Art. 2º Fica alterado o art. 109 da Lei Municipal 891/2008, que passa a vigorar com observância ao art.1º, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº 64/1990, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O servidor público não aprovado em convenção ou que não obter o registro de sua candidatura deverá retornar ao trabalho imediatamente.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão, que deverão ser exonerados de seus cargos conforme previsto na legislação federal.

§ 3º A responsabilidade em todas as esferas, cível, penal, criminal, administrativa, por todos os atos inerentes à candidatura é do servidor, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade referente à candidatura.

§ 4º (VETADO).

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 110 da Lei Municipal 891/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 110.** ...

Parágrafo único. Provar-se-á a doença do familiar mediante atestado ou laudo médico circunstanciado, sendo concedido por um período máximo de 60 (sessenta) dias durante o ano em curso”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 10 de junho de 2020.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 080 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1149, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta fonte de recursos na seguinte classificação orçamentária, constantes na lei nº 1.139, de 04 de dezembro de 2019:

02. Executivo

02.12. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura

02.12.01. Seção de Obras e Serviços Urbanos

15. Urbanismo

15.452. Serviços Urbanos

15.452.0139. Vias e Logradouros Urbanos

15.452.0139. 1044. Const./ Reform/ Ampl. Cemitério Municipal

4.4.90.51.00 – 398 – Obras e Instalações

296.000,00

1.90.00 – Operações de Crédito Internas 296.000,00

Art. 3º Como recursos para suportar a abertura dos créditos autorizados no artigo 1º, descritos no artigo 2º, serão utilizados os recursos originados de operação de crédito interna, realizadas junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, autorizada pela lei municipal nº 1.137, de 23 de julho de 2019.

Art. 4º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 10 de junho de 2020.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ N° 080 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI N° 1150, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais).

Art. 2° O crédito autorizado no artigo 1° acrescenta ao orçamento vigente, lei 1.139, de 04 de dezembro de 2019, a seguinte classificação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02. Executivo

02.08. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

02.08.02. Seção de Esporte e Lazer

27. Desporto e Lazer

27.813. Lazer

27.813.0135. Esporte e Cidadania

27.813.0135.1118 – Construção de Centro Aquático

4.4.90.51.00 –..... – Obras e Instalações

508.000,00

1.90.00 – Operações de Crédito Internas 508.000,00

27.813.0135.1119 – Cobertura de Quadra Poliesportiva

4.4.90.51.00 –..... – Obras e Instalações

190.000,00

1.90.00 – Operações de Crédito Internas 190.000,00

Parágrafo único. A ação criada nesta Lei será executada no exercício de 2020, não se aplicando à mesma a vedação do § 1°, artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 3° Como recursos para suportar a abertura dos créditos autorizados no artigo 1°, descritos no artigo 2°, serão utilizados os recursos originados de operação de crédito interna, realizada junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, autorizada pela lei municipal n° 1.137, de 23 de julho de 2019.

Art. 4° Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 10 de junho de 2020.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 080 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO Nº 273, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES E ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E SIMILARES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das atividades, sendo estabelecidas normas de funcionamento das academias de ginásticas e similares, que devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

I - Na entrada do estabelecimento, deverá ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos, bem como ser disponibilizado em pontos estratégicos;

II - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

IV - É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

V - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

VI - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deverá ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

VII - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;

VIII - O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário, sendo que este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 080 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- IX - Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- X - Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;
- XI - Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
- XII - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
- XIII - Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- XIV - Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;
- XV - Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- XVI - Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
- XVII - Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre elas;
- XVIII - Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados deverão ser evitados, neste momento;
- XIX - É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;
- XX - Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 080 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

XXI - É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;

XXII - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XXIII - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XXIV - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

XXV - Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXVI - Em caso de algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

Art. 2º A fiscalização das academias de ginásticas e demais estabelecimentos ficará a cargo da Fiscalização Municipal e da equipe de Vigilância Sanitária.

Art. 3º O não cumprimento dos regramentos dispostos implicará na aplicação de penalidades previstas no Art. 2º do Decreto Nº 253, de 21 de março de 2020.

Art. 4º Na hipótese de agravamento da pandemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pela pandemia de COVID-19, revogando-se as disposições contrárias.

Marliéria, 10 de junho de 2020.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 080 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

AVISO DE ERRATA E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 23/2020 – PREGÃO Nº 09/2020

Objeto: Registro de preço para possíveis e futuras aquisições de cestas básicas

Em referência ao Edital publicado no site do Município no dia 29/05/2020, relativo ao processo nº 23/2020, a Pregoeira realiza a seguinte errata:

No Edital, onde se lê:

10.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10.17 – A licitante **provisoriamente classificada em primeiro lugar** deverá apresentar amostras dos itens constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

10.17.1 – Os licitantes que ofertarem produtos das marcas citadas como referência ficam dispensados da apresentação de amostras.

10.18 – A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo.

Leia-se:

10.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10.17 – A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo.

10.18 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

Na descrição da cesta básica, onde se lê:

- 02 Feijão tipo 01 – pacote **2kg**;

Leia-se:

- 02 Feijão tipo 01 – pacote **1kg**;

Republicação do Edital:

Devido ao fato da errata afetar a proposta, o Edital foi **REPUBLICADO, com a data da sessão remarcada para o dia 25/06/2020, às 08h**, no Departamento de Licitações da Prefeitura,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 080 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

situada na Praça JK, nº 106, Centro, em Marliéria/MG. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.marlieria.mg.gov.br. Informações pelo e-mail: licitacoes.marlieria@gmail.com ou pelo tel.: (31)3844-1160. Pregoeira: Andréa Aparecida Quintão.

Marliéria, 10 de junho de 2020.

Andréa Aparecida Quintão
Pregoeira Municipal